

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

"Reconhece a essencialidade para a saúde pública a prática de atividades e exercícios físicos no município de Fundão, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

O **Vereador** que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública no município de Fundão a prática de atividades físicas e do exercício físico, bem como outras atribuições ligadas à educação física, como formas de prevenir doenças físicas e mentais.

Art. 2º Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação e hidroginástica (quando houver), artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos em períodos de calamidade pública, crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por orientação ou decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de março de 2021.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O município de Fundão acompanhou os atos normativos relacionados ao estado de calamidade no qual o país enfrenta, e também é público e notório que durante o período de pico do Coronavírus as academias de todos os esportes sofreram o fechamento - à fórceps, embora se sabia que por se tratar de atividades relacionadas à saúde, é de suma importância manter o funcionamento destes estabelecimentos, porém, com restrições.

Essa é a inteligência da Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, que relaciona a Educação Física entre as profissões que constituem o Conselho Nacional de Saúde.

No mesmo compasso a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Ainda, a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.

Recentemente o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 639/2020, convocou os Profissionais de Educação Física para as ações de enfrentamento do COVID-19. Ficou cientificamente comprovado que a atividade física melhora a resposta imunológica do corpo, além de contribuir para o controle do IMC, fator de risco para o COVID-19. A atividade física orientada por Profissional de Educação Física registrado no conselho de classe, tem papel fundamental na promoção da saúde física e mental e na recuperação dos pacientes do COVID-19.

Por essas razões, os conselhos regionais de Educação Física defendem o funcionamento das academias, nos moldes em que estão operando os outros estabelecimentos de saúde, como clinicas médicas, odontológicas, fisioterápicas, veterinárias, farmácias, etc, obviamente adotando as medidas de prevenção recomendadas pela OMS, como o controle da quantidade de pessoas por metro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadrado, controle de acesso com medição da temperatura corporal, respeito ao espaçamento mínimo entre os alunos, higienização constante dos aparelhos, distribuição de álcool em gel, uso obrigatórios de EPIs, como máscaras e luvas.

E agora, outros estudos vieram à tona, comprovando o que agora está à frente dos nossos olhos.

Praticar atividade física é ideal para manter sua saúde em dia. Nos últimos anos, ela vem sendo associada com a queda nos riscos de doenças como câncer, entre outras doenças. Agora, pesquisadores americanos estão sugerindo que exercício físico pode impedir o desenvolvimento da SARA (Síndrome da Angústia Respiratória Aguda), caracterizada pela falta de ar, respiração rápida, tosse, fraqueza muscular e uma das piores complicações do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Por todo exposto, é que se apresenta o presente Projeto de Lei perante essa Egrégia Casa de Leis, na expectativa de apreciação, na confiança de que os nobres pares serão favoráveis por unanimidade.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres colegas para conversão deste projeto em Lei.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de março de 2021.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Vereador do município de Fundão/EŞ (CIDADANIA)